



Portaria Inmetro/Dimel n.º 0224, de 02 de dezembro de 2014.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro n.º 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 236/1994; e

Considerando o constante do processo Inmetro n.º 52600.048517/2013, resolve:

Art. 1º - Aprovar os modelos da família LK2500, de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão **III**, marca LENKE, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1 REQUERENTE

Nome: Lenke Food Systems Comércio Importação e Exportação Ltda.

Endereço: Rua: Prof. João Marinho, 193 – Jardins

CEP: 04007-010 - São Paulo - SP

2 FABRICANTE

Nome: Lenke Food Systems Comércio Importação e Exportação Ltda.

Endereço: Rua: Prof. João Marinho, 193 – Jardins

CEP: 04007-010 - São Paulo - SP

3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Instrumento de medição: Instrumento de pesagem não automático

Marca: LENKE

Modelos: LK2500-6, LK2500-12, LK2500-30, LK2500-60 e LK2500-1000.

Classe de exatidão: **III**

País de origem: Brasil

4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS:

Os modelos a que se refere a presente Portaria possuem características conforme a tabela 1 a seguir:





Tabela 1 - CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (kg)	Valor de Divisão de Verificação (g)	Carga Mínima	Dimensões Dispositivo Receptor de Carga (cm)
LK2500-6		6	1	20 g	20 x 35 a 40 x 55
LK2500-12		12	2	40 g	20 x 35 a 40 x 55
LK2500-30		30	5	100 g	20 x 35 a 40 x 55
LK2500-60		60	10	200 g	20 x 35 a 40 x 55
LK2500-1000		1000	200	4 kg	100 x 100

5 DESCRIÇÃO FUNCIONAL

Instrumento de pesagem de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, constituído basicamente por dispositivo receptor de carga, dispositivo de equilíbrio de carga, constituído de até 4 (quatro) células de carga e dispositivo indicador contendo um mostrador.

5.1 Dispositivo indicador: eletrônico digital do tipo LCD (cristal líquido), com seis dígitos de sete segmentos, que fornece as seguintes indicações principais:

5.1.1 Teste de inicialização: quando da energização, o instrumento apresentará, por alguns segundos, contagem progressiva de zero a nove, sendo que após apresentará nos mostradores a indicação zero.

5.1.2 Massa Medida: Indicada por meio de até seis dígitos.

5.1.3 Sobrecarga: Indicada pela seqüência de letras EEE...E.

5.1.4 Subcarga: Indicada pela visualização do valor de alívio da célula de carga com sinal negativo.

5.2 Legendas:

a) **kg/g**: indica que a massa medida está em quilogramas ou gramas.

b) **tara**: indica que a função tara está ativada.

c) **estável**: indica que a massa indicada está estável.

d) **zero**: indica que o zero do instrumento encontra-se dentro do limite de 1/4 do valor de divisão de verificação.

e) **Líquido**: aparece quando do resultado da pesagem está subtraída o peso de algum recipiente.

f) **“o”**: quando o símbolo aparecer no instrumento significa que o mesmo encontra-se dentro do limite de 0 a 1/4 do valor de divisão de verificação.

g) **“o”**: quando o símbolo não aparecer no instrumento significa que o mesmo encontra-se dentro do ZERO REAL.

5.3 Dispositivos complementares

5.3.1 Teclas:



a) para desligar o instrumento.



b) para ligar o instrumento e ,depois de ligado, permite zerar.



Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0224, de 02 de dezembro de 2014.



c) para utilização de navegação.



d) para ativar e desativar a Tara, além de confirmar comandos na navegação através do MENU.



e) para acionar o dispositivo impressor, (DESATIVADA).

5.3.2 Dispositivo de retorno a zero semiautomático.

5.3.3 Dispositivo de manutenção de zero.

5.3.4 Dispositivo de tara semiautomático, do tipo subtrativo, quando acionado indica, após a retirada da carga, o valor do peso com sinal negativo.

6 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

6.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constante do Processo Inmetro n.º 52600.048517/2013.

7 CONDIÇÕES PARTICULARES DE CONSTRUÇÃO, INSTALAÇÃO, UTILIZAÇÃO E RESTRIÇÕES

7.1 Os modelos a que se refere a presente portaria terão uso interdito para venda direta ao público.

7.2 A entrada em operação de qualquer função não verificada e prevista no processo de aprovação de modelo, a ser efetuada ou iniciada através da interface de comunicação de entrada e/ou saída de dados com dispositivos periféricos conectados ao instrumento, fica condicionada à prévia apreciação e autorização do Inmetro, devendo ser observado o atendimento ao disposto em 5.3.6 e demais disposições pertinentes do regulamento técnico metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, naquilo que for aplicável.

8 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

8.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria devem portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) nome ou marca do representante do fabricante ou importador;
- c) endereço do representante do fabricante ou importador;
- d) designação do modelo;
- e) número de série e ano de fabricação;
- f) número da portaria de aprovação de modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel n.º
- g) classe de exatidão, na forma: **III**
- h) carga máxima, na forma: Max...;





Continuação da Portaria Inmetro/Dimel nº 0224, de 02 de dezembro de 2014.

- i) carga mínima, na forma: Min...;
- j) valor de divisão de verificação, na forma: $e=...$; e,
- k) efeito máximo subtrativo de tara, na forma: $T= -$

8.2 As inscrições relativas a "Max", "Min", e "e", do subitem 8.1, devem constar no instrumento, próximas à indicação do resultado da pesagem, conforme o estabelecido no subitem 7.1.4 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994, sendo que a inscrição relativa à expressão "interditado para venda direta ao público", deve constar perto do mostrador, em conformidade com o estabelecido no subitem 4.16 do referido Regulamento Técnico Metrológico.

9 CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

9.1 Verificações e erros máximos admissíveis: Conforme Portaria Inmetro nº 236/1994 e normas de procedimentos pertinentes.

9.2 Marca de selagem: nas verificações, serão selados os pontos indicados no desenho anexo à presente Portaria.

10 ANEXOS

- ANEXO 01 - Vista frontal, lateral e perspectiva do modelo LK2500-6 com coluna baixa e plataforma PL-25.
- ANEXO 02 - Vista frontal, lateral e perspectiva do modelo LK2500-6 com coluna alta e plataforma PL-25.
- ANEXO 03 - Vista frontal, lateral e perspectiva dos modelos LK2500-12 e LK2500-30 com coluna alta e plataforma PL-30.
- ANEXO 04 - Vista frontal, lateral e perspectiva do modelo LK2500-60 com indicador móvel e plataforma PL-35.
- ANEXO 05 - Vista frontal, lateral e perspectiva do modelo LK2500-60 com indicador móvel e plataforma PL-40.
- ANEXO 06 - Vista frontal, lateral e perspectiva do modelo LK2500-1000 com indicador móvel e plataforma PL-100.
- ANEXO 07 - Vista frontal do dispositivo indicador dos modelos LK2500-6, LK2500-12, LK2500-30, LK2500-60 e LK2500-1000.
- ANEXO 08 - Perspectiva do dispositivo indicador com detalhe do plano de selagem dos modelos LK2500-6, LK2500-12, LK2500-30, LK2500-60 e LK2500-1000.
- ANEXO 09 - Vista da placa de identificação dos modelos LK2500-6, LK2500-12, LK2500-30, LK2500-60 e LK2500-1000.

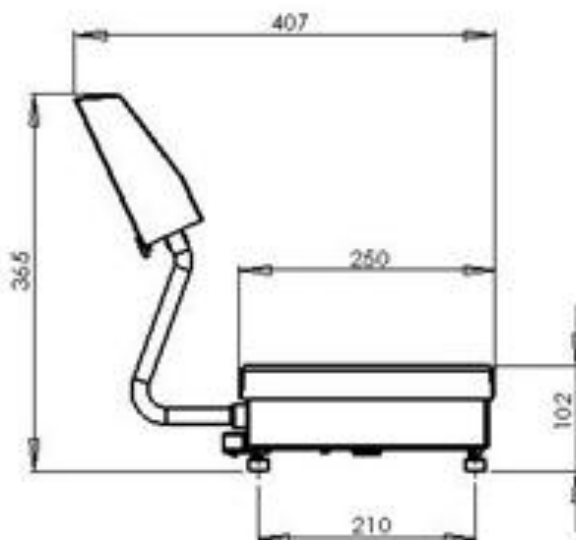
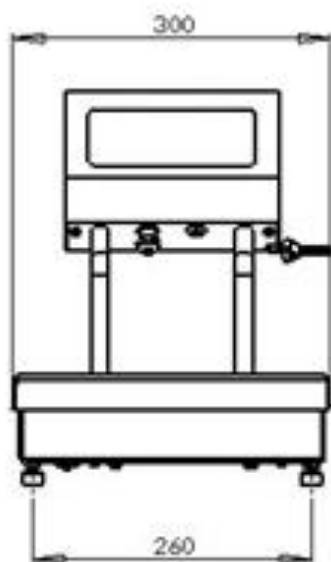
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Dimac
ER/er
P 048517-13



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Massa e Comprimento – Dimac
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefones: (21) 2679-9138 – e-mail: dimac@inmetro.gov.br



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0224, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.



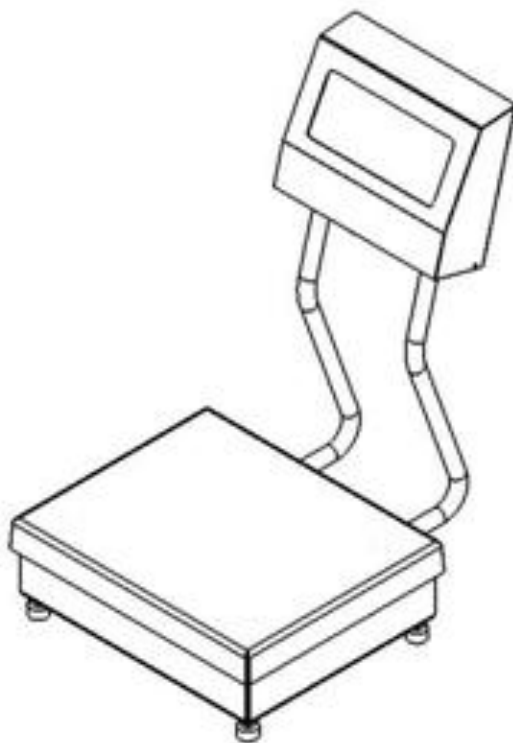
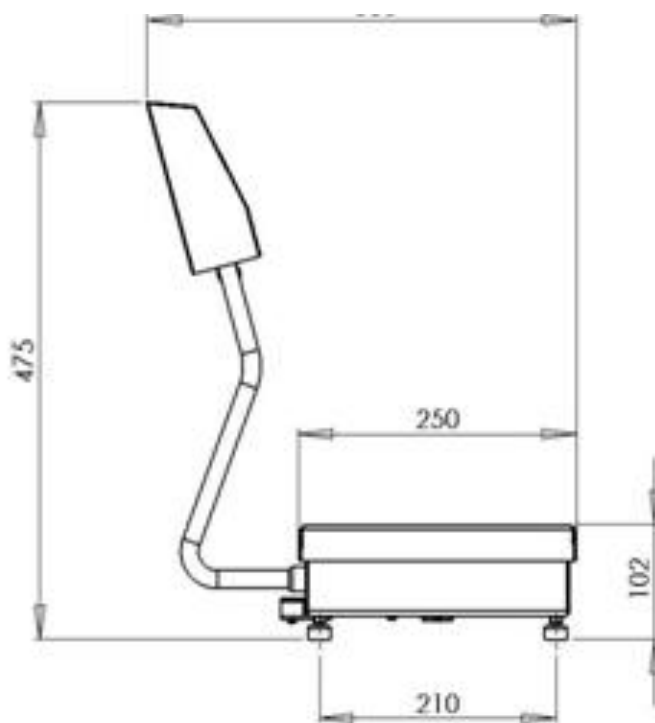
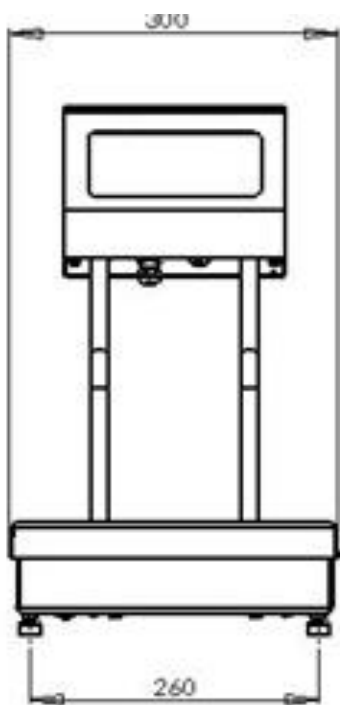
FABRICANTE: LENKE FOOD SYSTEMS COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

VISTA FRONTAL, LATERAL E PERSPECTIVA DO MODELO
LK2500-6 COM COLUNA BAIXA E PLATAFORMA PL 25.

COTAS EM:
mm

ESCALA:

ANEXO: 01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0224, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.



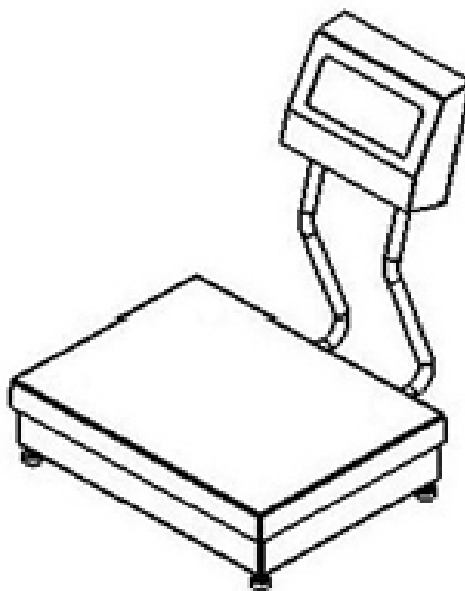
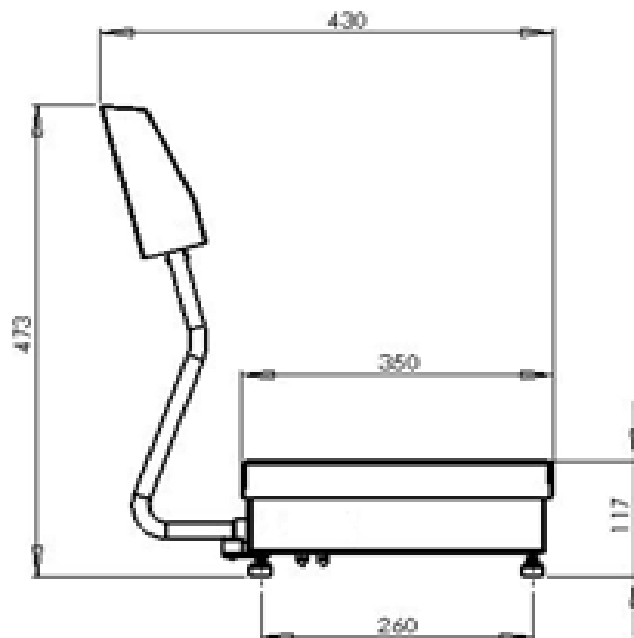
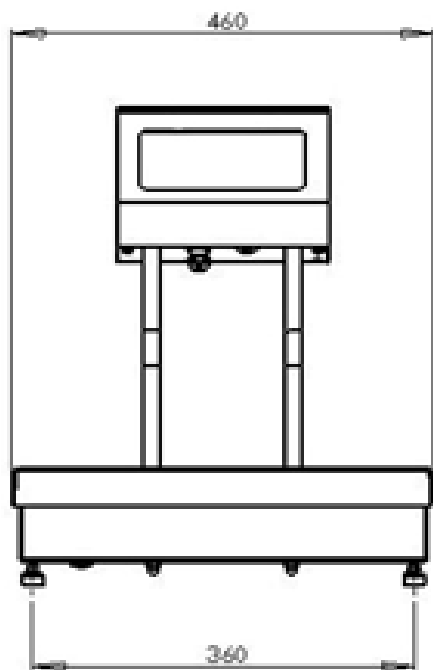
FABRICANTE: LENKE FOOD SYSTEMS COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

VISTA FRONTAL, LATERAL E PERSPECTIVA DO MODELO
LK2500-6 COM COLUNA ALTA E PLATAFORMA PL-25.

COTAS EM:
mm

ESCALA:

ANEXO: 02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0224, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.



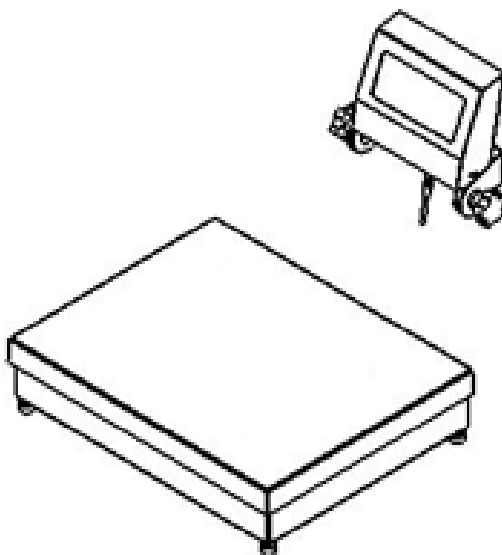
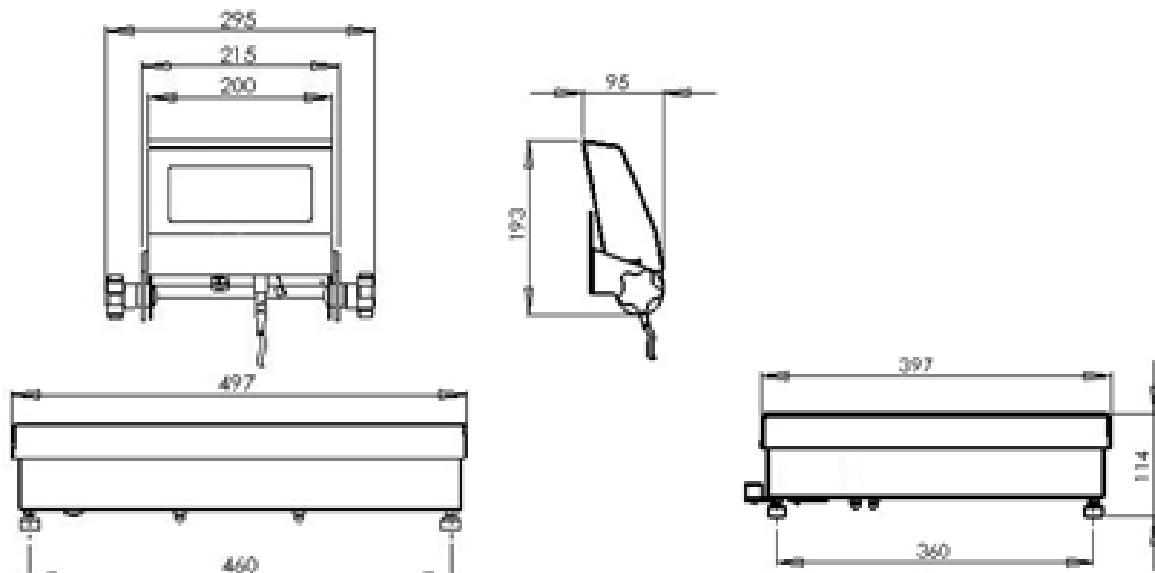
FABRICANTE: LENKE FOOD SYSTEMS COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

VISTA FRONTAL, LATERAL E PERSPECTIVA DOS
MODELOS LK2500-12 E LK2500-30 COM COLUNA ALTA E
PLATAFORMA PL-30.

COTAS EM:
mm

ESCALA:

ANEXO: 03



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0224, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.



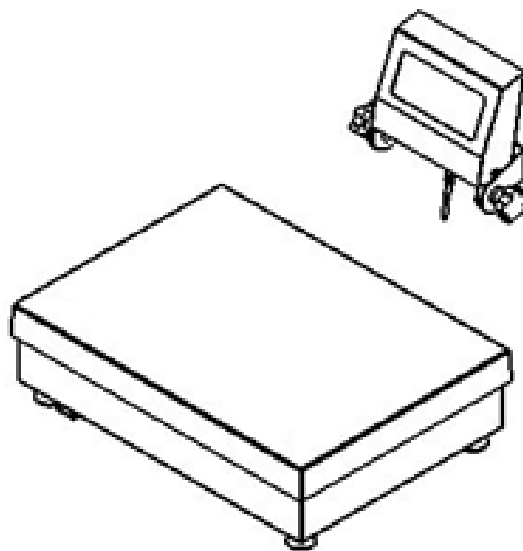
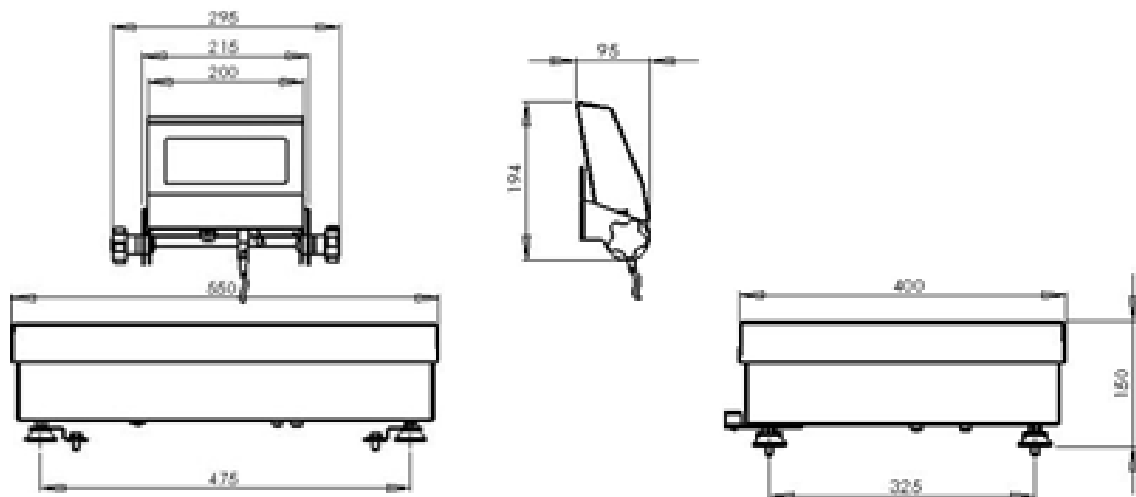
FABRICANTE: LENKE FOOD SYSTEMS COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

VISTA FRONTAL, LATERAL E PERSPECTIVA DO MODELO
LK2500-60 COM INDICADOR MÓVEL E PLATAFORMA
PL-35.

COTAS EM:
mm

ESCALA:

ANEXO: 04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0224, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.



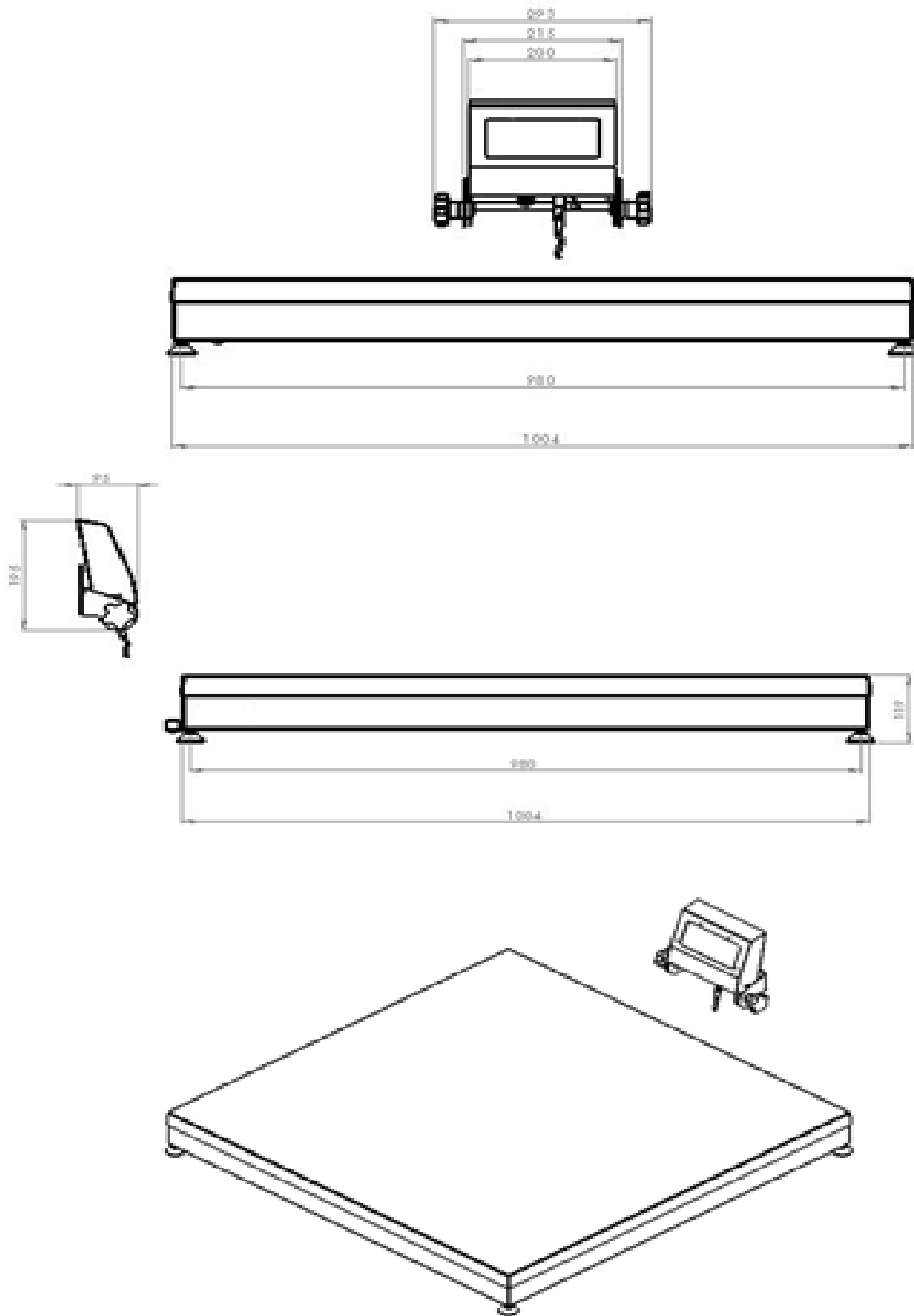
FABRICANTE: LENKE FOOD SYSTEMS COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

VISTA FRONTAL, LATERAL E PERSPECTIVA DO MODELO
LK2500-60 COM INDICADOR MÓVEL E PLATAFORMA. PL-
40

COTAS EM:
mm

ESCALA:

ANEXO: 05



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0224, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.



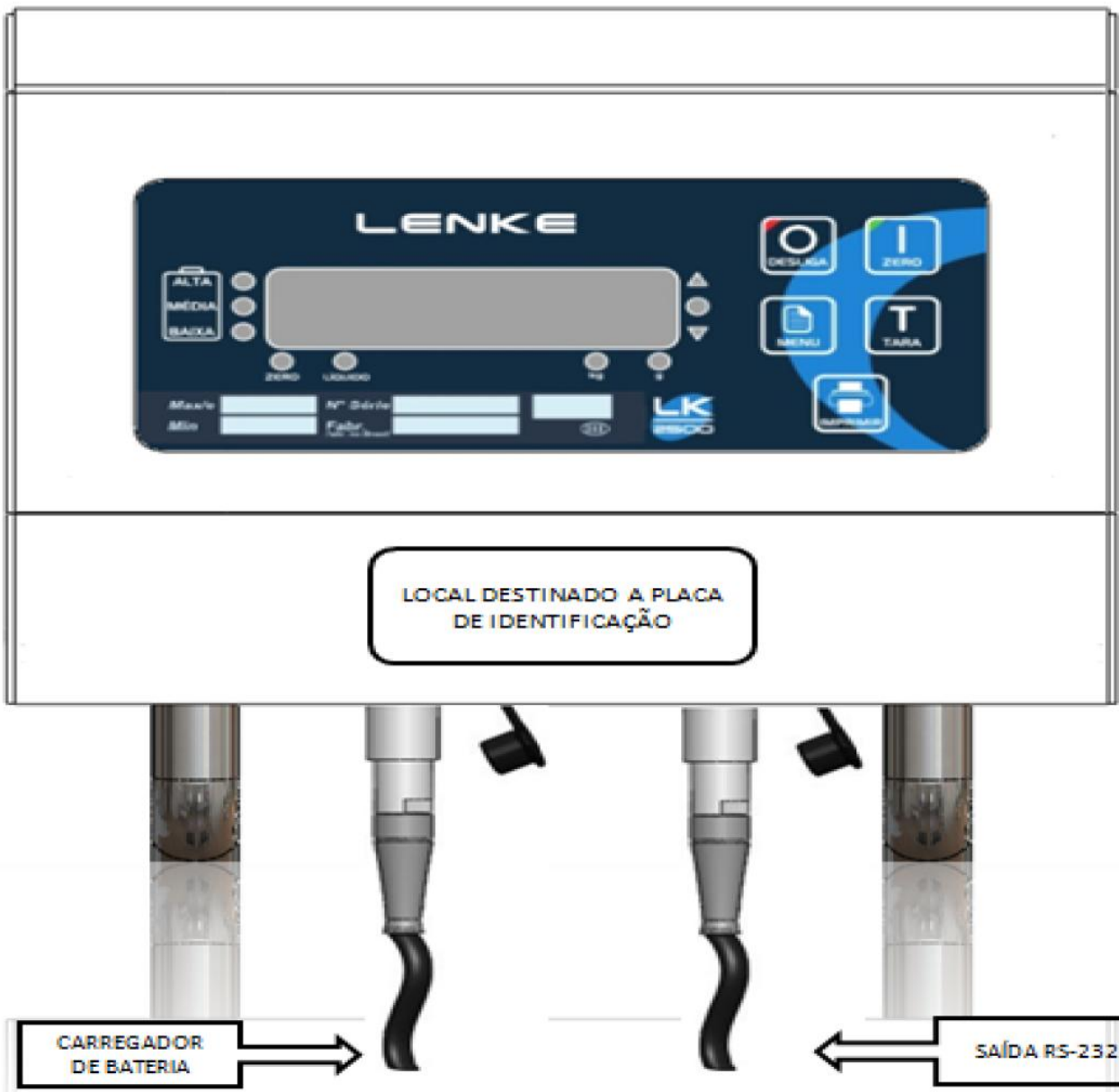
FABRICANTE: LENKE FOOD SYSTEMS COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

VISTA FRONTAL, LATERAL E PERSPECTIVA DO MODELO
LK2500-1000 COM INDICADOR MÓVEL E PLATAFORMA
PL-100.

COTAS EM:
mm

ESCALA:

ANEXO: 06



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0224, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.



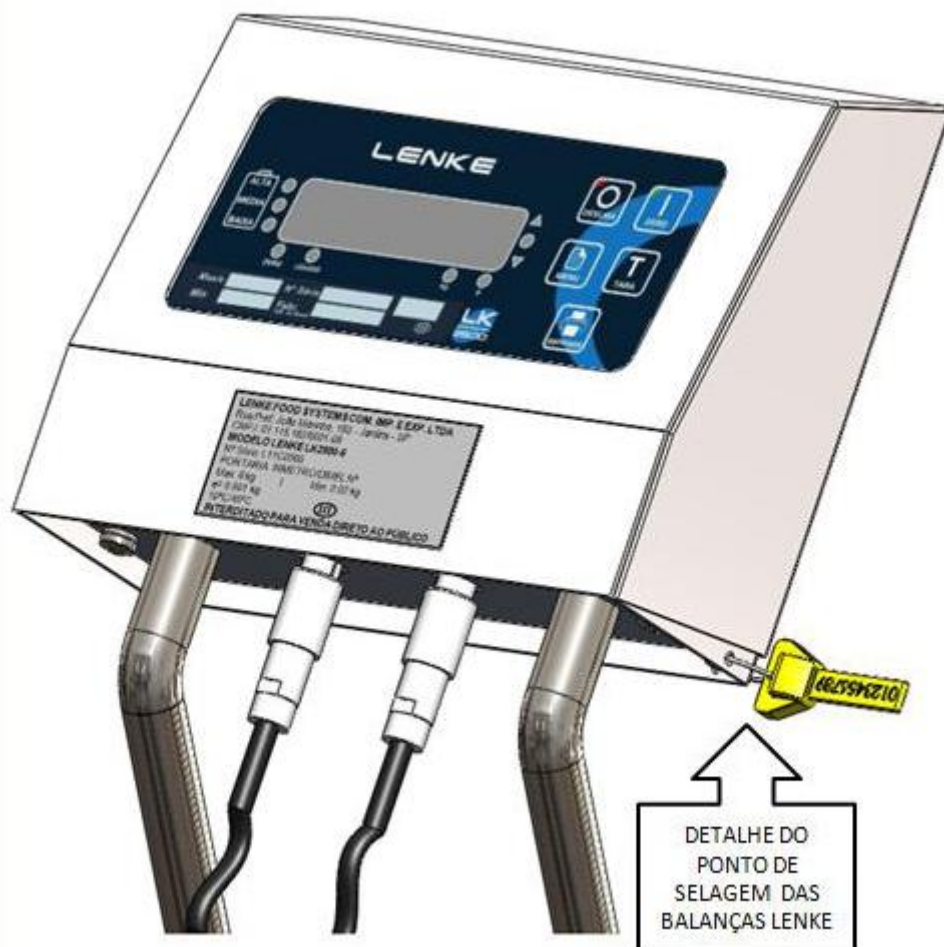
FABRICANTE: LENKE FOOD SYSTEMS COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

VISTA FRONTAL DO DISPOSITIVO INDICADOR DOS
MODELOS LK2500-6, LK2500-12, LK2500-30, LK2500-60 e
LK2500-1000.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 07



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0224, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.



FABRICANTE: LENKE FOOD SYSTEMS COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

PERSPECTIVA DO DISPOSITIVO INDICADOR COM
DETALHE DO PLANO DE SELAGEM DOS MODELOS
LK2500-6, LK2500-12, LK2500-30, LK2500-60 e LK2500-
1000.

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO: 08

LENKE FOOD SYSTEMS COM. IMP. E EXP. LTDA

Rua Prof. João Marinho, 193 - Jardins - SP

CNPJ: 01.115.182/0001-09

MODELO :

Nº Série:

PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº

Max: | Min:

e=

10°C/45°C



INTERDITADO PARA VENDA DIRETO AO PÚBLICO

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 0224, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2014.



FABRICANTE: LENKE FOOD SYSTEMS COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

COTAS EM:

VISTA DA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DOS MODELOS
LK2500-6, LK2500-12, LK2500-30, LK2500-60 e LK2500-
1000.

ESCALA:

ANEXO: 09